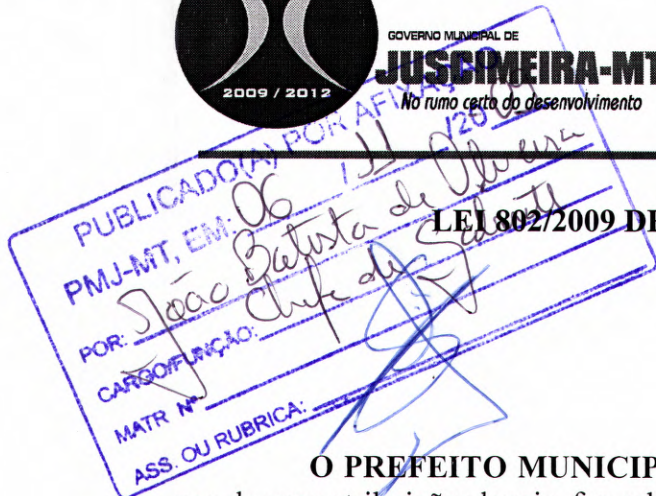




GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento



LEI 802/2009 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a Confessar e Parcelar Débitos oriundos do Consumo de Energia Elétrica junto à CEMAT S/A e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a existência de débitos do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela CEMAT S/A;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela CEMAT S/A, resolve:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica realizada pelo Município de Juscimeira, através de seus órgãos, junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em parcelas consecutivas mensais, e para pagamento de prestação, do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas na conta bancária destinado ao crédito da Taxa de Iluminação Pública.

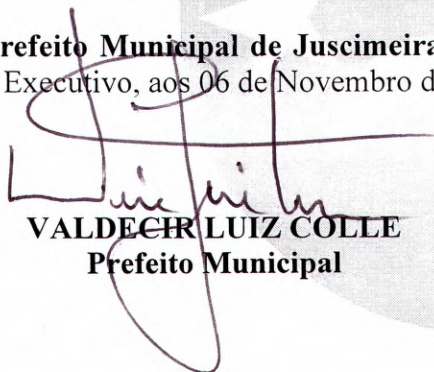
Art. 3º. – S U P R I M I D O

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso,
Edifício atual Sede do Poder Executivo, aos 06 de Novembro de 2009.


VALDECI LUIZ COLLE
Prefeito Municipal